



Anna Leticia Pessoa de Brito Andrade <anna.brito@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026 - Análise da Proposta - RLV MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Lote 3

2 mensagens

Colic <colic@tjam.jus.br>

1 de abril de 2026 às 08:48

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000025633-00

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Licitante: RLV MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Referência: Lote 3

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **01/04/2026, às 11:00h.**

Atenciosamente,



André Luis da Paixão e Silva
Membro da COLIC-TJAM
Fone/WA Business: (92) 2129-6743



Proposta - RLV - Lote 3.pdf
102K

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

1 de abril de 2026 às 09:56

Para: Colic <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Prezados (as),

Em atenção ao encaminhamento da Coordenadoria de Licitação quanto à proposta da licitante para o Lote 3, esta Secretaria de Infraestrutura passa a responder aos questionamentos:

1. O OBJETO OFERTADO NA PROPOSTA ATENDE AO EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA?

Não. A análise da proposta revela erros de preenchimento e omissões que ferem a transparência e os requisitos estabelecidos para a aceitabilidade da oferta:

1.1 - A proposta descumprir requisito formal básico ao omitir o valor total por extenso.

1.2 - Erro na Unidade de Medida (Item 10): Para o serviço de manutenção, a licitante indicou a unidade "1" (unidade), quando o Termo de Referência exige que a unidade de medida seja "mês", visto que se trata de serviço contínuo com pagamentos mensais.

1.3 - A proposta não apresenta a coluna de "Valor Unitário" para os itens, indicando apenas o valor total. Tal omissão impossibilita a verificação da conformidade do preço mensal proposto para a manutenção e fere o modelo de

proposta anexo ao Edital.

1.4 - O Item 11, referente à "Provisão Anual para fornecimento de Peças", possui valor fixo estipulado pela Administração em R\$ 30.000,00, não devendo sofrer lances ou descontos. A licitante ofertou o valor de R\$ 29.600,00, descumprindo a regra de imutabilidade do valor de provisão.

2. A PROPOSTA É EXEQUÍVEL NAS CONDIÇÕES/PERCENTUAL QUE FOI INFORMADO?

Sob a ótica técnica e econômica, a proposta mostra-se presumivelmente inexecutável. O valor ofertado para o serviço de manutenção (Item 10) é de R\$ 266.856,00 anuais (aprox. R\$ 22.238,00 mensais), o que representa um desconto agressivo frente ao estimado pela Administração.

3. EM EVENTUAL NÃO ATENDIMENTO, EXISTE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE POSSAM SER SOLICITADOS EM DILIGÊNCIA VISANDO SALVAR A PROPOSTA?

Sim. Recomenda-se a abertura de diligência técnica para que a empresa saneie os seguintes pontos:

3.1 - Reapresentação da Proposta:

A licitante deve adequar a proposta ao modelo do Edital, incluindo:

3.1.1 - O Valor Total por Extensão;

3.1.2 - A coluna de Valor Unitário para todos os itens;

3.1.3 - A correção da unidade de medida do Item 10 para "mês";

3.2 - Documento de Viabilidade: Memorial descritivo comprovando como a empresa absorverá os custos operacionais e logísticos para manter a retaguarda técnica em Manaus e cumprir o atendimento em 1 hora, operando com o valor ofertado.

Por fim, ressalta-se a existência de vício material no preenchimento do Item 11 (Provisão Anual de Peças). Conforme estabelecido no Termo de Referência, tal item possui natureza de valor fixo e imutável de R\$ 30.000,00, não devendo ser objeto de lances ou descontos por parte das licitantes. No entanto, a empresa apresentou em sua proposta (e no sistema Compras) o valor de R\$ 29.600,00, contrariando a diretriz editalícia.

Diante da impossibilidade técnica de alteração de valores de itens já registrados no sistema oficial e considerando que tal erro afeta diretamente a composição da provisão obrigatória, submete-se ao critério desta Coordenadoria a decisão final quanto à aceitabilidade da proposta ou à desclassificação da licitante.

É o que se tem a informar para subsidiar os trabalhos desta Coordenadoria.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
Divisão de Manutenção

[Texto das mensagens anteriores oculto]